



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.673 DE 06 DE JUNHO DE 1.995

**REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu
PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica concedido um reajuste de 15% (**QUINZE POR
CENTO**), sobre os vencimentos de todos os servidores da **Prefeitura Municipal, do Serviço
Autônomo de água e Esgoto e Serviço de Assistência a Saúde, inclusive os inativos, à partir de
01 de maio de 1.995.**

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei,
correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo
seus efeitos à partir de 01 de maio de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de junho de
1.995.

MARILENA TRONCO



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO
DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 06 de junho de 1.995.

Francisco Scalada
FRANCISCO SCALADA

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO